



Entidade Adjudicante | ESCOLA NAVAL

Número Processo Despesa | 3022007978

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Serviço Manutenção das Caldeiras e Painéis Solares

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Contrato	3
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	3
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	4
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	4
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	4
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	4
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos serviços	5
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	5
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	6
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	6
Artigo 13.º Garantia dos serviços	6
Artigo 14.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 15.º Preço Base	6
Artigo 16.º Preço Contratual	6
Artigo 17.º Condições de pagamento	7
Artigo 18.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais	7
Artigo 20.º Força maior	8
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 23.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	10
Artigo 24.º Comunicações e notificações	10
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 26.º Fiscalização	10
Artigo 27.º Gestor do Contrato	10
Artigo 28.º Acesso às instalações	10
Artigo 29.º Proteção de dados	11
Artigo 30.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	12
1. SERVIÇOS A PRESTAR	12

2.	NÍVEIS DE SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS	12
3.	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13
	ANEXO B - OBJETO DO CONTRATO.....	20
	ANEXO C - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	21



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Escola Naval, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será agendada com os serviços técnicos.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Escola Naval, Base Naval de Lisboa – Alfeite – 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.



2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.



Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 8.707,86 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.



Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena

pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
 5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.



Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - d. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - h. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - i. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.



ANEXO A - Especificação Técnica

1. SERVIÇOS A PRESTAR

Os serviços de manutenção das centrais térmicas e respetivas subestações a prestar no âmbito do presente contrato devem cumprir as especificações técnicas definidas neste Anexo nos níveis de serviço aqui referidos.

2. NÍVEIS DE SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

2.1. A prestação dos serviços de manutenção das centrais térmicas será executada nas instalações da Escola Naval e estão instaladas nos seguintes edifícios:

- 2.1.1. Edifício Escolar;
- 2.1.2. Internato Velho;
- 2.1.3. Internato Novo;
- 2.1.4. Aquartelamento de Sargentos e Praças;
- 2.1.5. Pavilhão Gimnodesportivo;
- 2.1.6. Cozinha.

2.2. É da responsabilidade do adjudicatário assegurar, com a periodicidade trimestral, exceto os painéis de solar térmico instalados no edifício do Internato Velho cuja periodicidade é anual, as ações de manutenção das centrais térmicas, referidas em 2.1., de águas quentes sanitárias (AQS) e/ou águas de aquecimento, das subestações (instaladas no Internato Novo e no Aquartelamento de Sargentos e Praças), dos painéis solares térmicos (instalados no Internato Velho), equipamentos e componentes que constituem os referidos sistemas.

2.3. O adjudicatário tem a responsabilidade de entregar à entidade adjudicante, no prazo de 5 dias úteis, o correspondente relatório técnico da ação de manutenção efetuada, contendo a informação dos materiais aplicados e, caso aplicável, dos ajustamentos dos parâmetros de funcionamento inerentes a eventuais anomalias ou limitações verificadas nas instalações.

2.4. Os produtos consumíveis (filtros, sal, fluidos de tratamento de água e outros), as reparações a efetuar no âmbito de possíveis avarias serão da responsabilidade da entidade adjudicante, podendo as referidas reparações ser adjudicadas a outras empresas da especialidade.

2.5. As ações de manutenção devem considerar o menor impacto possível no normal funcionamento deste estabelecimento de ensino superior militar, devendo ser planeadas com o Gestor de Contrato ou elemento responsável do Departamento de Material – Serviço de Máquinas, Eletricidade e Limitação de Avarias (SMELA).



2.6. O adjudicatário tem a responsabilidade de fornecer a identificação dos técnicos (nome completo, n.º e validade do Cartão de Cidadão ou documento de identificação equivalente), o dia e período previsto para a ação de manutenção, bem como as viaturas a utilizar nas referidas deslocações, por forma a que a entidade adjudicante proceda aos necessários pedidos de autorização para aceder, exclusivamente, às instalações da Escola Naval.

2.7. Os técnicos e responsáveis do adjudicatário devem, sempre que solicitado pelos elementos dos serviços da Base Naval de Lisboa e/ou da Escola Naval, disponibilizar a sua identificação.

2.8. O adjudicatário deverá cumprir as normas ambientais, bem como as orientações, normas e legislação em vigor, determinadas pelas Autoridades competentes (ex.: Direção-Geral dos Estabelecimentos de Ensino, Direção-Geral de Saúde, Estado-Maior General das Forças Armadas, Marinha), bem como as que se aplicam à circulação e segurança rodoviária (ex.: Código da Estrada, Regulamento da Sinalização de Trânsito).

2.9. É da responsabilidade do adjudicatário todo o material necessário aos serviços prestados (equipamentos de proteção individual, viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

2.10. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente aos trabalhadores, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;

2.11. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação da qualidade dos serviços prestados, sempre que o entenda por conveniente.

2.12. As especificações das instalações e as ações principais a considerar nas ações de manutenção constam nos apêndices do presente Anexo A.

3. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A avaliação dos serviços prestados é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se os serviços estão a ser prestados em conformidade.

3.2. As auditorias são realizadas, sempre que consideradas necessárias pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Responsável da Firma Adjudicatária avisado previamente, pelo menos com três dias úteis de antecedência, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.

3.3. A avaliação dos serviços prestados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas.



APÊNDICE 1

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Centrais térmicas com caldeiras de condensação a gás natural

ACÇÃO	DESIGNAÇÃO
01	Verificação e regulação da pressão do sistema
02	Purgar a caldeira, se necessário
03	Verificação do tanque coletor do fluido solar e a posição da tubagem de escoamento, se aplicável
04	Verificação de todas as ligações do circuito e primário e secundário
05	Verificação o estado da junta do queimador e, se necessário, substituí-la (a fornecer pelo adjudicante)
06	Verificação do corpo incandescente
07	Verificação e ajustar os elétrodos de ignição e de ionização
08	Limpeza das superfícies de aquecimento e montar o queimador
09	Verificação do escoamento dos condensados e limpar os sifões
10	Verificação do dispositivo de neutralização, se aplicável
11	Esgotar a caldeira no circuito secundário, sempre que necessário, e pelo menos uma vez por ano
12	Limpeza o(s) acumulador(es) de água quente sanitária (AQS), sempre que necessário, e pelo menos uma vez por ano
13	Verificação e, se necessário, substituir o(s) ânodo(s) de sacrifício (a fornecer pelo adjudicante)
14	Verificação do(s) vaso(s) de expansão de membrana e a pressão do sistema
15	Verificação o estado de conservação e de funcionamento das válvulas de segurança
16	Verificação a correta fixação e aperto das ligações elétricas
17	Verificação da estanqueidade do circuito de gás com a pressão de serviço
18	Verificação da qualidade da combustão
19	Verificação do sistema de gases de evacuação no que concerne à livre passagem e estanqueidade
20	Limpeza, lubrificação e verificação do funcionamento das válvulas dos circuitos primário e secundário, incluindo nas subestações térmicas (se aplicável)
21	Verificação e eliminação de fugas de água dos circuitos primário e secundário
22	Verificação, deteção e localização de pontos de corrosão/oxidação e fugas dos coletores de distribuição dos circuitos primário e secundário
23	Verificação da estanqueidade e limpeza (se necessário) dos permutadores de calor
24	Verificação, manutenção e afinação das bombas dos circuitos primário e secundário
25	Verificação, limpeza dos filtros e substituição dos mesmos ou dos materiais filtrantes (a fornecer pelo adjudicante), se aplicável
26	Verificação e limpeza dos filtros de gás, se aplicável
27	Verificação do estado de conservação do isolamento térmico e identificar os troços danificados a substituir
28	Verificação e regulação dos sistemas de fluidos de tratamento e reposição de níveis (fluidos a fornecer pelo adjudicante), se aplicável
29	Recolha de água para análise físico-química
30	Verificação e regulação dos termostatos, se aplicável
31	Verificação e regulação dos pressostatos, se aplicável
32	Verificação do funcionamento dos extratores e ventiladores, se aplicável
33	Verificação do funcionamento do sistema de comando e controlo (GTC – Gestão Técnica Centralizada)

2. Centrais térmicas com caldeiras tubulares a gás natural

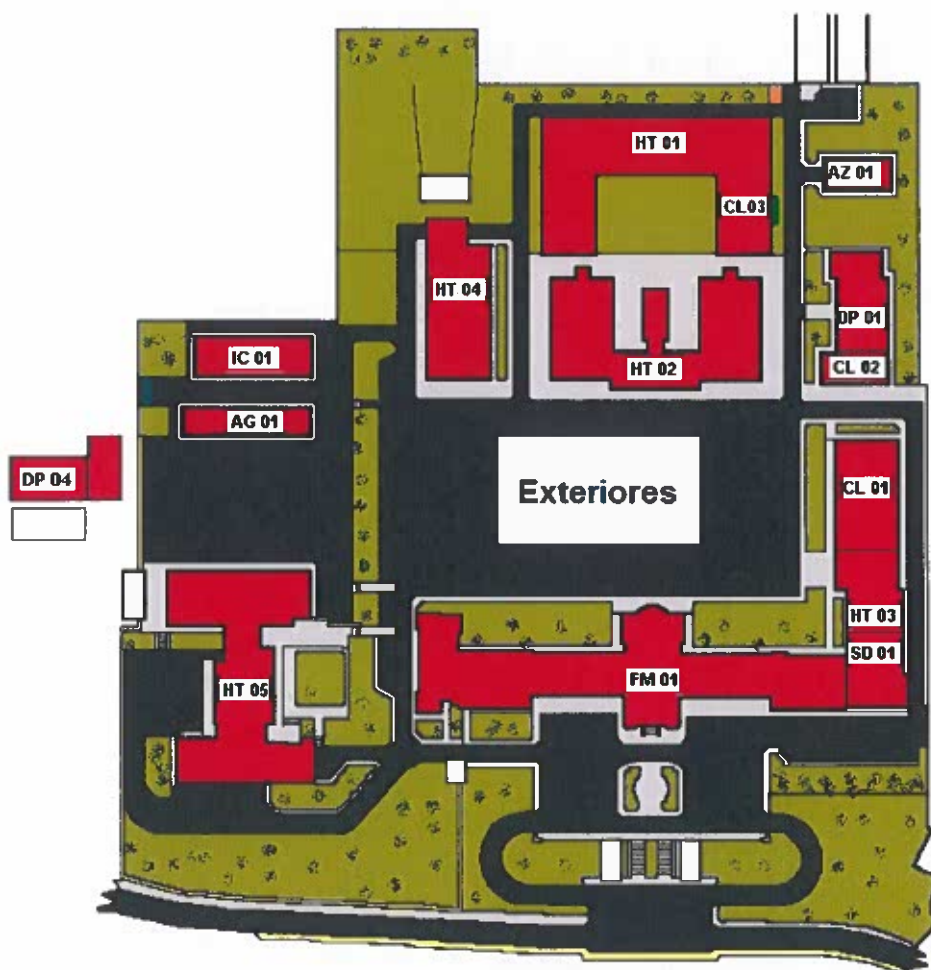
ACÇÃO	DESIGNAÇÃO
01	Verificação e regulação da pressão dos sistemas
02	Verificação do funcionamento do circuito de gás
03	Verificação e limpeza dos filtros de gás, se aplicável
04	Purgar e limpeza dos tubulares da(s) caldeira(s), sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano
05	Limpeza da(s) fornalha(s) (câmara de combustão), sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano
06	Verificação do estado de conservação do refratário
07	Verificação e limpeza, se necessário, dos coletores de evacuação
08	Verificação de todas as ligações do circuito e primário e secundário
09	Verificação, limpeza e afinação dos queimadores
10	Verificação e ajustar dos eléctrodos de ignição
11	Esgotar a caldeira no circuito secundário, sempre que necessário, e pelo menos uma vez por ano
12	Limpeza o(s) acumulador(es) de água quente sanitária (AQS), sempre que necessário, e pelo menos uma vez por ano
13	Verificação e, se necessário, substituir o(s) ânodo(s) de sacrifício (a fornecer pelo adjudicante)
14	Verificação do(s) vaso(s) de expansão de membrana e a pressão do sistema
15	Verificação o estado de conservação e de funcionamento das válvulas de segurança
16	Verificação a correta fixação e aperto das ligações elétricas
17	Verificação da qualidade da combustão
18	Verificação do sistema de gases de evacuação no que concerne à livre passagem e estanqueidade
19	Limpeza, lubrificação e verificação do funcionamento das válvulas dos circuitos primário e secundário
20	Verificação e eliminação de fugas de água dos circuitos primário e secundário
21	Verificação, deteção e localização de pontos de corrosão/oxidação e fugas dos coletores de distribuição dos circuitos primário e secundário
22	Verificação da estanqueidade e limpeza (se necessário) dos permutadores de calor
23	Verificação, manutenção e afinação das bombas dos circuitos primário e secundário
24	Verificação, limpeza dos filtros e substituição dos mesmos ou dos materiais filtrantes (a fornecer pelo adjudicante), se aplicável
25	Verificação do estado de conservação do isolamento térmico e identificar os troços danificados a substituir
26	Verificação e regulação dos sistemas de fluidos de tratamento e reposição de níveis (fluidos a fornecer pelo adjudicante), se aplicável
27	Recolha de água para análise físico-química
28	Verificação e regulação dos termostatos, se aplicável
29	Verificação e regulação dos pressostatos, se aplicável
30	Verificação do funcionamento dos extratores e ventiladores, se aplicável
31	Verificação do funcionamento do sistema de comando e controlo (GTC – Gestão Técnica Centralizada)

3. Painéis solares térmicos instalados no Internato Velho (manutenção anual)

ACÇÃO	DESIGNAÇÃO
01	Verificação do estado de conservação e beneficiação do sistema e estrutura de fixação dos painéis ao telhado
02	Verificação do estado de conservação do telhado
03	Limpeza do coletor solar
04	Verificação do estado de conservação da cobertura "vidrada" do painel
05	Verificação e reaperto das ligações elétricas
06	Verificação e correção de pontos de corrosão/oxidação, com aplicação de produto de proteção
07	Verificação do estado de conservação e funcionamento das bombas de circulação
08	Verificação e substituição do ânodo de sacrifício (a fornecer pelo adjudicante)
09	Verificação do estado de limpeza, funcionamento, conservação dos purgadores e aplicação de produto de proteção
10	Verificação e purga o ar do circuito
11	Verificação do pH e concentração do fluido solar, repondo-o, se necessário
12	Recolha de fluido térmico para análise (controlo da dureza do fluido)
13	Verificação do fluido anticongelante
14	Verificação e correção de fugas do(s) vaso(s) de expansão
15	Verificação e regulação da pressão em vazio
16	Verificação do estado de conservação e funcionamento das válvulas de segurança
17	Verificação do funcionamento e regulação da válvula misturadora termostática
18	Verificação do estado de conservação e funcionamento dos dispositivos de comando e controlo (ex.: termostatos, pressostatos, sondas de temperatura)
19	Verificação do estado de conservação dos encanamentos, válvulas, juntas e vedantes
20	Verificação do estado de conservação do isolamento térmico e identificar os troços danificados a substituir
21	Recolha de fluido térmico para análise (controlo da dureza do fluido)

APÊNDICE 3

ESPAÇOS DE TRABALHO – Planta geral



- AG 01 – Serviço de Máquinas, Eletricidade e LA
- AZ 01 – Escotaria
- CL 01 – Auditório Almirante Vieira Matias
- CL 02 – Museu
- CL 03 – Biblioteca
- DP 01 – Ginásio Antigo
- DP 04 – Pavilhão Gimnodesportivo**
- FM 01 – Edifício Escolar**
- HT 01 – Internato Novo**
- HT 02 – Internato Velho**
- HT 03 – Alojamento de Oficiais
- HT 04 – Messes de Oficiais, Sargentos e Praças (cozinha)**
- HT 05 – Aquartelamento de Sargentos e Praças**
- IC 01 – Departamento de Ciências e Tecnologias
- SD 01 – Serviço de Saúde

APÊNDICE 2

CARATERÍSTICAS DAS CALDEIRAS

2.1. Edifício Escolar

2 caldeiras tubulares	Marca: Ygnis, modelo: NAR 320, ano: 1982, n.º 967, potência térmica: 320000 Kcal/h, volume de água: 400 Lt, timbre: 4 Kg/cm², pressão de ensaio: 6 Kg/cm², queimadores: Ar-Therm NG400
1 caldeira tubular	Marca: Blowtherm, modelo: Simplex 80, queimador: Ar-Term NG120
Reservatório	Capacidade: 500 Lt
Bombas de circulação	Marca: Grundfos

2.2. Internato Velho (sistema combinado caldeira de condensação e solar térmico)

1 caldeira de condensação	Marca: Riello, modelo: ALU 300 PRO power, cod: 20020845, n.º PR18Q000013, ano: 2021, Qn (min): 15 kW, QN (max): 300 kW, Pn (min): 14,7 kW, Pn (max): 300 kW, Pms: 6 bar, T: 110°C, P. nom. G20=20mbar
Reservatório	Capacidade: 1.500 Lt
Bombas de circulação	Marca: Wilo
Permutadores de placas	

2.3. Internato Novo

3 caldeiras murais de condensação	Marca: Viessman, 80kW
Reservatório	Capacidade: 1.500 Lt
Bombas de circulação	Marca: Wilo
Permutador de placas	Marca: Alfa Laval, type: S4A-IT
Subestações	6

2.4. Aquartelamento de Sargentos e Praças

3 caldeiras murais de condensação	Marca: Viessman, modelo: Vitodens 200, 80kW
Reservatório	Capacidade: 1.500 Lt
Bombas de circulação	Marca: Wilo
Permutador de placas	Marca: Sondex A/S, type: T2-BFG
Subestações	4

2.5. Pavilhão Gimnodesportivo

1 caldeira mural de condensação	Marca: Wolf, type: CGB-50, 45kW, 2H-G20-20mbar, T. max. 90°C
Reservatório	Capacidade: 500 Lt
Bombas de circulação	Marca: Grundfos
2 permutador de placas	Marca: Arsopi-thermal, type: FH00-HJ-36

2.6. Cozinha

1 caldeiras de condensação	Marca: Baxi, modelo: Bios Plus 50F, P. max. 4bar, T. max. 95°C
Reservatório	Capacidade: 500 Lt
Bombas de circulação	Marca: DAB
2 permutador de placas	Marca: Arsopi-thermal, type: FH00-HJ-36

ANEXO C - Informação Complementar

Número do Procedimento	3022007879
Prazo da Prestação do Serviço	Por um período de sete trimestres dividido da seguinte forma, três trimestres de 2022 e quatro trimestres de 2023
Prazo Máximo Contratual	Até 31 de dezembro de 2023
Preço Base	8.707.86 €, (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias

ANEXO B - Objeto do Contrato

ITEM	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ¹	QT	REF/ET ²	PREÇO BASE S/IVA
1	2º Trimestre 2022 - Serviço de Manutenção das Caldeiras	EA	1	Conforme Especificação Técnica do anexo A	3.731,94 €
2	3º Trimestre 2022 - Serviço de Manutenção das Caldeiras	EA	1		
3	4º Trimestre 2022 - Serviço de Manutenção das Caldeiras	EA	1		
4	Serviço de Manutenção Anual do Painéis Solares	EA	1		
5	1º Trimestre 2023 - Serviço de Manutenção das Caldeiras	EA	1		4.975,92 €
6	2º Trimestre 2023 - Serviço de Manutenção das Caldeiras	EA	1		
7	3º Trimestre 2023 - Serviço de Manutenção das Caldeiras	EA	1		
8	4º Trimestre 2023 - Serviço de Manutenção das Caldeiras	EA	1		
9	Serviço de Manutenção Anual do Painéis Solares	EA	1		
				TOTAL S/IVA	8.707,86 €